

EDITAL DG/CERES Nº 02/2021

Abre inscrição, fixa data e critérios para a eleição digital online pelo "Sistema de Votação Online Helios Voting" para os cargos de Chefe e Subchefe do Departamento de Engenharia de Pesca e Ciências Biológicas do Centro de Educação Superior da Região Sul – CERES/UDESC.

A Diretora Geral do Centro de Educação Superior da Região Sul – CERES da Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições legais no termo do inciso XIV do art. 65 do Regimento Geral da UDESC, aprovado pela Resolução 044/2007 CONSUNI e no art. 78 do Estatuto da Universidade aprovado pelo Decreto nº 4.184 de 06 de abril de 2006, e nos termos da Resolução Nº 057/2020 – CONSUNI, resolve:

Publicar, para conhecimento público, o presente Edital de processo eleitoral para o cargo de Chefe e Subchefe do Departamento de Engenharia de Pesca e Ciências Biológicas do Centro de Educação Superior da Região Sul – CERES/UDESC.

TÍTULO I

DAS NORMAS GERAIS

Art. 1º. Os cargos de Chefe e Subchefe são privativos de integrantes da carreira do Magistério Superior da UDESC, efetivos, lotados no Departamento, eleitos por votação direta e secreta do Colegiado Pleno do Departamento, e devem exercer o cargo em regime de dedicação integral.

Art. 2º. O Chefe de Departamento deve assumir as atribuições de chefia e coordenação do departamento e do curso, sendo que, no caso de departamentos carreiro-cêntricos responsáveis por apenas um curso de graduação, o colegiado de ensino será coordenado, obrigatoriamente, pelo Chefe do Departamento.

Art. 3º. O Chefe de Departamento é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Subchefe.

Art. 4º. As competências do Chefe do Departamento estão descritas no Art. 79 do Regimento Geral da Universidade.

Art. 5º. Os detentores de cargos eletivos executivos ou função de confiança devem renunciar ou exonerar-se para inscrição como candidatos aos cargos executivos.

Art. 6º. A inscrição e votação das candidaturas deverão ser efetuadas por chapa da qual conste o nome, a matrícula e assinatura digital do candidato a Chefe e do candidato a Subchefe do Departamento.

Art. 7º. As chapas deverão encaminhar sua inscrição, pelo Sistema SGPe, para o setor UDESC/CERES/DG, **no período de 23 de fevereiro de 2021 a 28 de fevereiro de 2021.**

Parágrafo Único: No SGPe deverá ser criado um "Documento Digital" com assunto e classe "292 - INSCRIÇÃO" e anexado como "Peça" a ficha de inscrição preenchida.

Art. 8º. No Documento Digital, os candidatos deverão anexar como peça:

I – Requerimento assinado pelos integrantes da chapa solicitando sua inscrição (Anexo I), especificando, de forma clara o candidato a Chefe e o candidato a Subchefe;

II – Documento expedido pela Coordenação de Recursos Humanos que comprove para cada um dos candidatos (Chefe e Subchefe), sua condição de servidor docente efetivo e estável da UDESC, lotado e em exercício no Departamento de Engenharia de Pesca e Ciências Biológicas;

III – Documento assinado pelos integrantes da chapa (Anexo II), no qual declarem que não ocupam cargo executivo ou função de confiança na UDESC; e

IV – Documento assinado pelos integrantes da chapa (Anexo III), no qual declarem expressamente que, se eleitos, aceitarão a investidura da função a que concorrem.

Art. 9º. Encerrado o prazo de inscrições, a Comissão Eleitoral deverá decidir sobre a homologação destas, encaminhando sua decisão no prazo de até 2 (dois) dias úteis à Direção Geral do CERES para que seja publicado no site do CERES.

§1º. Das decisões de homologação da Comissão Eleitoral caberá pedido de reconsideração no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a publicação.

§2º. Os pedidos de reconsideração à Comissão Eleitoral deverão ser julgados e publicados em até 2 (dois) dias úteis após o prazo definido no parágrafo anterior.

Art. 10. Em caso de haver mais de uma chapa inscrita para o Departamento, a ordem das chapas será exibida de forma aleatória pelo "Sistema de Votação Online Helios Voting".

TÍTULO II

DOS VOTANTES

Art. 11. Constituem o colégio eleitoral os membros do Colegiado Pleno do Departamento de Engenharia de Pesca e Ciências Biológicas composto por:

I – Docentes efetivos lotados e em exercício no Departamento de Engenharia de Pesca e Ciências Biológicas;

II – Representante (s) discente (s), em número de um, eleito por seus pares em eleição específica; e

III – Representante técnico universitário em número de um, eleito por seus pares em eleição específica.

§1º No caso dos votantes especificados nas alíneas II e III, o direito a voto pertence ao representante titular, podendo ser concedido ao representante suplente em uma das seguintes situações:

- a) No caso de estrita manifestação do representante titular, que concede o seu direito a voto ao representante suplente, mediante documento com firma reconhecida, a ser apresentado à comissão eleitoral no mínimo um dia antes da data da votação; ou
- b) Em caso de morte, aposentadoria, renúncia, exoneração, desligamento, trancamento de matrícula ou conclusão de curso em que o representante suplente deve apresentar a comissão eleitoral documento emitido pela direção de ensino de graduação (inciso II) ou Direção Administrativa (inciso III), no mesmo prazo definido acima.

§2º De acordo com o art. 25, inciso IV do plano de carreira da UDESC, incluem-se ainda entre os votantes os servidores efetivos integrantes da carreira de professor de ensino superior que, lotados no respectivo departamento, encontrem-se em capacitação, licença prêmio, licença saúde, férias ou em exercício de cargo de provimento em comissão ou função de confiança nos governos federal, estadual ou municipal.

Art. 12. A relação dos votantes do departamento, ou seja, a nominata de composição do colegiado pleno do departamento será elaborada pela Direção de Ensino do Centro em ordem alfabética e numerada e será encaminhada à Comissão Eleitoral até o dia **05 de março de 2021**.

TITULO III

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 13. Para eleição de que trata este edital será definida a comissão eleitoral composta por representantes dos segmentos da comunidade universitária, cabendo ao Diretor Geral expedir Portaria nomeando os seus membros.

Art. 14. Compete a comissão eleitoral:

- I – Operacionalizar o processo eleitoral para o qual são designados;
- II – Homologar as inscrições de candidaturas;
- III - Obter as listas de votantes;

-
- IV - Criar eleição virtual, inserindo a data e horário da votação;
- V - Providenciar o sorteio da ordem das chapas nas cédulas eleitorais;
- VI - Incluir os inscritos homologados no sistema de votação;
- VII - Incluir os votantes no sistema de votação;
- VIII - Supervisionar e acompanhar todo o processo eleitoral;
- IX - Garantir o cumprimento irrestrito do Edital de Eleições;
- XI - Garantir a lisura e normalidade do processo eleitoral.
- XII - Realizar a apuração dos votos;
- XII - Apresentar relatório detalhado e conclusivo ao Conselho de Centro do Centro de Educação Superior da Região Sul para homologação e proclamação do resultado final.

Art. 15. A comissão eleitoral delibera por maioria dos membros presentes a respectiva reunião.

TÍTULO IV

DA VOTAÇÃO

Art. 16. A votação será realizada pelo Sistema de Votação Online Helios Voting em turno único no dia **10 de março de 2021, quarta-feira, das 09 (nove) horas às 17 (dezessete) horas**, ininterruptamente.

Art. 17. 5.3. Os links para votação e as senhas de acesso ao sistema serão encaminhados exclusivamente para o e-mail institucional da Udesc no dia **09 de março de 2021 (terça-feira)**.

Art. 18. Não será permitido voto por procuração ou correspondência.

TÍTULO V

DA APURAÇÃO

Art. 23. Encerrados os trabalhos de votação, a comissão eleitoral emitirá relatório de apuração da eleição pelo Sistema de Votação Online Helios Voting, devendo o mesmo ser anexado como peça ao processo do SGPe referente ao presente edital e publicado na página do CERES.

Art. 24. Encerrada a apuração será lavrada a ata na qual deverá constar: o número de votantes, os votos nulos, os votos em branco, o número de votos recebidos por cada chapa, a chapa consagrada vencedora e as demais ocorrências julgadas pertinentes.

§1º. A ata da apuração deverá ser anexada como peça ao processo do SGPe referente ao presente edital e assinada eletronicamente por todos os membros da comissão eleitoral.

§2º. A comissão eleitoral fará de imediato, após o término da apuração dos votos, o encaminhamento do processo via SGPe para o setor UDESC/CERES/DG

Art. 25. Será consagrada eleita, a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

Art. 26. Ocorrendo empate será considerada eleita a chapa cujo titular tiver maior tempo de efetivo exercício na Udesc ou matrícula mais antiga, e se persistir o empate, o mais idoso.

TÍTULO VII

DA HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 27. A Comissão Eleitoral deverá publicar o resultado das apurações em até 1 (um) dia útil após o encerramento das eleições.

Art. 28. Do resultado da apuração cabe recurso ao Conselho de Centro, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a publicação dos mesmos.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. As normas do presente edital são subsidiadas pelo estatuto e regimento geral da UDESC e pela Resolução Nº 057/2020 – CONSUNI.

Art. 30. A propaganda eleitoral e os debates entre candidatos devem seguir, no que couber, por similaridade e analogia, as normas expressas para eleição de reitor e vice-reitor da UDESC – gestão 2020-2024 - constantes na Resolução Nº 034/2019 – CONSUNI.

Art. 31. O descumprimento das normas eleitorais previstas neste edital e na legislação que o subsidia poderá acarretar a impugnação e/ou cassação da candidatura da chapa, mediante processo apreciado pela comissão eleitoral, assegurado o direito de defesa e do contraditório.

Art. 32. Nenhum candidato pode ser membro da comissão eleitoral.

Art. 33. É vedada, após a homologação da chapa, a substituição de qualquer de seus integrantes, exceto em caso de falecimento ou exoneração.

Art. 34. No dia da votação não será permitida propaganda eleitoral (boca de urna), sendo permitido aos votantes, exceto membros da comissão eleitoral, o uso de camisetas de campanha ou adereços de campanha.

Art. 35. No dia da votação não haverá suspensão de aulas.

Art. 36. Os casos omissos ao presente edital serão deliberados pela comissão eleitoral, cabendo recurso ao Conselho de Centro do Centro de Educação Superior da Região Sul – CERES.

Laguna, 22 de fevereiro de 2020.

Prof. Patricia Sfair Sunye
Diretora Geral do CERES/UDESC

Anexo I

Requerimento de inscrição para concorrer ao cargo de Chefe e Subchefe do Departamento de Engenharia de Pesca e Ciências Biológicas, objeto do Edital interno DG/CERES nº 02/2021

Candidato a Chefe:

Nome completo: _____

Matrícula: _____

Assinatura: _____

Candidato a Subchefe:

Nome completo: _____

Matrícula: _____

Assinatura: _____

Laguna, _____ de _____ de 2020.

Anexo II

DECLARAÇÃO

Declaramos para para todos os efeitos legais, bem como para atender o constante do Edital interno DG/CERES nº 02/2021, que não ocupamos cargo executivo ou função de confiança na Universidade do Estado de Santa Catarina

Candidato a Chefe:

Nome completo: _____

Matrícula: _____

Assinatura: _____

Candidato a Subchefe:

Nome completo: _____

Matrícula: _____

Assinatura: _____

Laguna, _____ de _____ de 2020.

Anexo III

DECLARAÇÃO

Declaramos para todos os efeitos legais, bem como para atender o constante do Edital interno DG/CERES nº 02/2021 que, se eleitos, aceitaremos a investidura na função de Chefe e Subchefe do Departamento de Engenharia de Pesca e Ciências Biológicas.

Candidato a Chefe:

Nome completo: _____

Matrícula: _____

Assinatura: _____

Candidato a Subchefe:

Nome completo: _____

Matrícula: _____

Assinatura: _____

Laguna, _____ de _____ de 2020.

Anexo IV

Agenda

Data	Evento
23/02	Publicação do Edital
23/03 a 28/03	Período de inscrições
Até 02/03	Prazo limite para a comissão eleitoral proceder a homologação das inscrições e publicar no mural
05/03	Prazo para Direção de Ensino encaminhar a relação dos votantes à comissão eleitoral
10/03	Votação e apuração dos votos
Até 11/03	Prazo para a comissão dar publicidade ao resultado da votação